

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: w0jenbns SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/02/2019 Projeto de lei nº 58/2019 Protocolo nº 173/2019 Processo nº 135/2019
Autor: Dep. Eduardo Botelho	

Assegura as pessoas que mantenham união homoafetiva o direito a inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Estado de Mato Grosso, observadas as demais normas relativas a esses programas.

Art. 2º Os convênios e contratos firmados a fim de promover programas de habitação no âmbito do Estado de Mato Grosso deverão incluir cláusula que considere pessoas que mantenham união estável homoafetiva, como entidade familiar, no intuito de possibilitar sua inscrição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa, dentro das competências desta Casa Legislativa, garantir o reconhecimento dos casais homoafetivos como entidade familiar no processo de inscrição nos programas habitacionais do Estado de Mato Grosso, garantindo desta forma o respeito à cláusula pétrea esculpida na norma Constitucional, em seu artigo 5º.

O direito à moradia compõe o conjunto de direitos sociais assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil. Neste sentido, é proibida qualquer restrição à aquisição ou a locação de imóvel em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa que busca adquirir ou locar o mesmo.

Conforme a Constituição, compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

A insuficiência de moradia é um problema antigo no Brasil, agravado, sobretudo, a partir dos anos 50, quando, pela falta de uma política agrária adequada e como fruto do modelo de industrialização que estava em curso naquela época, nos transformamos, em poucos anos, de um País rural em uma Nação predominantemente urbana, acarretando com isso, a falta de moradias suficientes para atender a demanda.

A Série de Estudos “Déficit Habitacional no Brasil”, do Ministério das Cidades, estima que o déficit habitacional brasileiro é de quase seis milhões de moradias, sendo que mais de 85% dessa carência concentra-se na camada da população com renda familiar de até 5 salários mínimos.

Entretanto, apesar do Poder Judiciário reconhecer o casamento civil de pessoas do mesmo sexo, a legislação precisa ser atualizada com o objetivo de garantir o acesso dos casais homoafetivos, através do reconhecimento como entidade familiar, aos programas habitacionais desenvolvidos pelo Estado de Mato Grosso.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento conjunto da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo, reforçando o reconhecimento da união homoafetiva como família.

Assim sendo, com vistas a assegurar as pessoas que mantenham união homoafetiva o direito a inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Estado de Mato Grosso, apresento a esta Casa de Leis o presente projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2019

Eduardo Botelho
Deputado Estadual